



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 785/2021

Mensagem 024/2021

Projeto de Lei Complementar PMC 004/2021 (PMC)

Projeto de Lei Complementar PMC 006/2021 (CMC)

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020*”.

O presente projeto objetiva estabelecer de forma clara e precisa o real alcance do artigo 3º da Lei Complementar nº 94/2020, que trata sobre a compensação adicional de 3,49%, definindo sua incidência sobre quais servidores municipais inativos são os concretamente afetados pela majoração da alíquota de contribuição previdenciária.

Com a referida alteração, as lacunas e omissões do artigo 3º serão devidamente sanadas quanto ao adicional de 3,49% no regime geral de previdência.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

*Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

*Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 785/2021

Mensagem 024/2021

Projeto de Lei Complementar PMC 004/2021 (PMC)

Projeto de Lei Complementar PMC 006/2021 (CMC)

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 024/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de junho de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

